

TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 34/2025

PROPOSTA Nº 413

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO SOCIAL EMBALANDO SONHOS-ISES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 28.606.007/0001-70, neste ato representada por LADY LAURA CAETANO DE SOUZA COSTA, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto o “DE OLHO NO FUTURO”, a ser executado em uma estrutura Carreta Móvel em Brasília -DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0373. III – Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – O empenho é de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2025NE00561-SECEC, emitida em 09/06/2025, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 30/11/2025. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 - Será oferecida contrapartida em disponibilização de bens, cuja mensuração monetária equivaleria a R\$ 1.796,40 (um mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), que consistirá em: Aquisição de 04 (quatro) Webcam Logitech C920 HD 1080p, Valor Médio Unitário: R\$ 449,10 (quatrocentos e quarenta e nove reais e dez centavos). Total: R\$ 1.796,40 (um mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta centavos) em Contrapartida. 5.1.1 – O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida está contido no Plano de Trabalho. 5.1.2 – Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: Designar os servidores FREDERICO BORGES MACHADO - matrícula nº 0240520-2, cargo Analista de Atividades Culturais, RENATO DE OLIVEIRA SANTOS - matrícula nº 0240560-1, cargo Analista de Atividades Culturais e AGHATTO AUGUSTO COSTA DOS SANTOS - matrícula nº 0240573-3, cargo Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como gestores do Termo de Fomento referente ao Projeto “De Olho no Futuro”, celebrado no âmbito da proposta nº 413 – Plataforma MROSC. Compete a Presidência da Comissão Gestora o servidor FREDERICO BORGES MACHADO e a Vice-presidência o servidor RENATO DE OLIVEIRA SANTOS. Data da assinatura: 09 de junho de 2025. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: LADY LAURA CAETANO DE SOUZA COSTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 75, DE 06 DE JUNHO DE 2025

Aprova o projeto de rota acessível e estacionamento no Setor de Grandes Áreas Norte – Trecho SGAN 909, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 027/2025 e Memorial Descritivo – MDE 027/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, a Lei Complementar nº 1.041, de 12 de agosto de 2024, combinado com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00008619/2023-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de rota acessível e estacionamento no Setor de Grandes Áreas Norte – TRECHO SGAN 909, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 027/2025 e Memorial Descritivo – MDE 027/2025.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota referente às alterações na PR 125/3, e respectivo registro no Processo SEI nº 00390-00001117/2025-11, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário - SIV/MDE 027/2025, no que se refere à alteração do sistema viário local no Setor de Grandes Áreas Norte 909 da Região Administrativa do Plano Piloto- RA I, conforme processo SEI-GDF nº 00390-00008619/2023-01.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos relacionados ao presente ato devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.siduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, nos termos determinados no art. 4º da Portaria 95, de 21 de outubro de 2021, e a inclusão do Formulário de Alteração de Projeto de Urbanismo no Siduc deverá ser efetuada pela unidade responsável pelo arquivamento no prazo máximo de 5 dias úteis, contados a partir da entrada do documento de comprovação do registro imobiliário, quando for o caso, conforme determina o art. 5º da Portaria nº 87, de 27 de setembro de 2024, ambas da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - Seduh

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

ATO DE DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DECLARO, a dispensa de licitação, fundamentada no artigo 29, inciso II da Lei 13.303/2016 e no artigo 131, Inciso II, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODHAB – RILC/CODHAB, para a contratação da Empresa UNIVERSIDADE DE DIREITO PÚBLICO – UNIDIP, inscrita no CNPJ nº 35.883.382/0001-23, no valor de R\$ 12.960,00 (doze mil novecentos e sessenta reais), para a realização do curso “Regularização Fundiária Urbana – Lei nº 13.465/2017”, destinado à capacitação de 9 (nove) empregados públicos da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.

JÚNIA SALOMÃO FEDERMAN

Diretora de Regularização de Interesse Social

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA CONJUNTA Nº 03, DE 09 DE JUNHO DE 2025

Estabelece parceria entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB), para fins de contratação de transporte voltado à execução dos Jogos da Juventude de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e a DIRETORIA-PRESIDENTE DA SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, em vista do disposto na Lei nº 4.011, de 12 de setembro de 2007, na Lei nº 6.434, de 20 de dezembro de 2019, no artigo 14 do Estatuto Social da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda., em atenção à necessidade da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. estabelecerem as competências e o fluxo de informações, com vistas à execução das demandas no âmbito do transporte de passageiros e equipamentos para os projetos desportivos, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Definir as atribuições da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal (SEL) e da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília (TCB) para acompanhamento das demandas no âmbito do transporte de passageiros e equipamentos para os projetos desportivos.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS

Seção I

Da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal

Art. 2º Compete ao Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal designar, em ato específico, os servidores que atuarão como representantes para acompanhamento das demandas no âmbito do transporte de passageiros e equipamentos para os projetos desportivos.

Art. 3º Compete à Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas (SUBPEME), da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, todas as atribuições quanto ao atendimento dos Jogos da Juventude de 2025, no âmbito do transporte de passageiros e equipamentos:

I – fornecer informações quanto aos projetos desportivos com dados referentes a itinerários, delegações, quantidade de passageiros/equipamentos;

II – informar à TCB, via Processo SEI, qualquer necessidade de alteração de itinerário,

III – fornecer à TCB, quando houver, os dados estatísticos e consolidados sobre o Planejamento do projeto desportivo o qual envolve o transporte de passageiros e equipamentos da SEL.

IV – fornecer à TCB os dados dos passageiros/equipamentos beneficiários e, quando provocada, demais informações necessárias ao planejamento e operação do Serviço.

Art. 4º Compete à Subsecretaria de Projetos e Eventos de Modalidades Esportivas (SUBPEME), da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, todas as atribuições que lhe sejam previstas regimentalmente:

I – supervisionar, acompanhar e avaliar a execução orçamentária, financeira e contábil do orçamento vinculado à SEL a ser descentralizado para a execução do projeto;

II – analisar, avaliar e deliberar sobre as questões orçamentárias junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEI), caso seja necessário;